



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI Nº 2.216 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Autoria: Executivo Municipal**

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.150 DE 22 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 2.150 de 22 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON – será composto por 5 (cinco) membros, com a seguinte representatividade:

I - 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento Municipal de Fazenda;
- c) PROCON;

II - 1 (um) representante da Sociedade Civil, podendo ser:

- a) Associações legalmente constituídas;
- b) Entidades filantrópicas;
- c) Fornecedores ou consumidores.

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Miracatu (Comissão de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. O Coordenador do PROCON será o Presidente do CONDECON, cabendo-lhe o voto de qualidade”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de agosto de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv de Serv. Legislativos